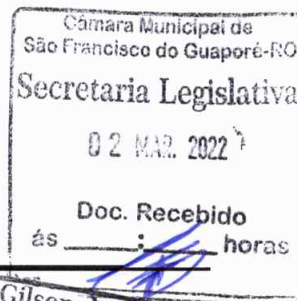




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM N.º 18 /2022



Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que visa a alterar o art. 19, §1º, incisos e alíneas, todos da Lei Municipal nº 1.874/2021.

O Presente Projeto dispõe sobre a alteração dos referidos dispositivos legais, isto para dar atendimento a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020, cujo prazo se encerrou em 31 de dezembro/2021.

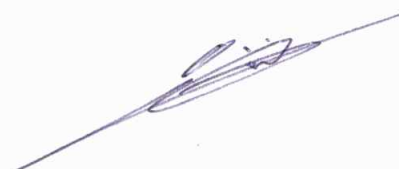
Caso o Município não realize os ajustes legais que tratam da paridade da composição do conselho, os repasses dos recursos assistenciais continuarão suspensos.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, nos moldes do art. 65 da LOM, para Apreciação, Votação e consequente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 02 de Março de 2022.


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



Projeto de Lei Municipal nº 18/2022

“Dispõe sobre a alteração do art. 19, §1º, incisos e alíneas, todos da Lei Municipal nº 1.874/2021.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. O *caput* do art. 19 da Lei Municipal nº 1.874, de 29 de julho de 2021, passa a vigorar o com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Francisco do Guaporé, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento social e da Família – SEMDSF, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período;

Art. 2º. O §1º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, todos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.874, de 29 de julho de 2021, passam a vigorar o com a seguinte redação:

“§ 1º . O CMAS é composto de 06 (seis) membros, de acordo com as indicações da entidade ou órgão representativo, atendendo aos critérios seguintes:”

“I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família – SEMDSF, que será o próprio Secretário Municipal da Pasta ou seu Adjunto;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação.”

“II – DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) Representante de entidades e organizações de assistência social;
- b) Representante dos usuários da assistência social;
- c) Representante dos trabalhadores da assistência social.”

Art. 3. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., 02 de Março de 2022.


ALCINO BILAC MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL